



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 742

30 de agosto de 1985

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE DUMONT.

O Senhor CARLOS ROSA, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Dumont, autorizada a celebrar /' convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para ' construção e instalação no município de um Núcleo de Promoção Social, no Bairro Cen- ' tro.

ARTIGO 2º - O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, se- ' rá construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui a seguinte ' descrição perimétrica "considerando como ponto inicial da descrição o encontro dos /' alinhamentos dos passeios da Rua José Bruno Decare com a Avenida 13 de Maio, segue /' por esta última em direção a Rua Santos Dumont, lado par da numeração, com a distân- ' cia de 24,00 m, daí vira a direita com a distância de 42,50 m, daí vira a direita com ' 24,00 m, até o alinhamento do passeio da Rua José Bruno Decare, novamente vira a di- ' reita com a distância de 42,50 m, até o ponto inicial, onde começou esta descrição /' perimétrica", tudo conforme Transcrição nº 17.208 do livro 3-M, folhas 178, do Cartó- ' rio de Registro Geral de Imóveis e Anexos da 1ª Circunscrição Imobiliária de Ribeirão ' Preto, Estado de São Paulo, Transcrição essa que se refere a uma área maior, da qual ' será desmembrada o imóvel supra descrito.

ARTIGO 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente à atendi- ' mento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:-

- a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Mu- ' nicipal;
- b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, ' referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

ARTIGO 4º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado ' em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ' ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacida



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

=Fl. 2=

de de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resol^utiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada transferin^do-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação prefe^rencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

ARTIGO 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autori^zada a abertura na Contabilidade municipal de um crédito especial até o valor de Cr. \$ 70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros), a ser coberto com os recursos oriun^dos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta lei.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

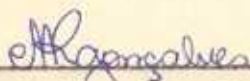
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

aos 30 de agosto de 1985


Carlos Rosa

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos desta cidade.



Marlene Rosa Gonçalves

=SECRETÁRIA=